

**ESCRITURA PÚBLICA – DOCUMENTO AUTÊNTICO EUROPEU
DE ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS**

No dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, perante mim, **MARIA HELOÍSA BRAVO E PEREIRA DA SILVA, Notária**, no meu Cartório Notarial em Torres Vedras, compareceu: -----

Rui Manuel Estrela da Silva, casado, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente na Praceta Victor Cesário da Fonseca, número 2, 2º andar G, Torres Vedras, -----

o qual intervém na qualidade de Presidente da Direcção, e em representação da associação sem fins lucrativos com a denominação “**ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL**”, pessoa colectiva com o número 509 451 047, com sede na Largo Doutor Justino Freire de Moura Guedes, número 7, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, concelho de Torres Vedras, constituída por escritura lavrada em um de Junho de dois mil e dez, iniciada a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e um, e alterada por escritura lavrada em dois de Abril de dois mil e dezasseis, iniciada a folha oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas numero cento e trinta e cinco, ambas do meu então Cartório Notarial, -----
qualidade que é do meu conhecimento pessoal e poderes que verifiquei pelas referidas escrituras, já acima identificadas, e por pública-forma da acta da Assembleia Geral Extraordinária com o número vinte de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, documento que apresenta. -----

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu cartão de cidadão número 10334725 válido até 03/08/2031, da República Portuguesa. -----

E por ele foi dito: -----

Que por deliberação de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro da Assembleia Geral Extraordinária da “ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL”, foi deliberado alterar parcialmente os estatutos da associação, nomeadamente: -----

- **alteração** dos artigo primeiro e artigo décimo terceiro. -----

Que, em consequência e em execução do deliberado, ora leva a efeito a alteração parcial dos estatutos da sua representada, **alterando o artigo primeiro** - em virtude de a quando da primeira alteração dos estatutos não ter ficado bem indicado o nome de rua da sede - **e alterando o artigo décimo terceiro** - por assim estar a ser exigido pelos serviços da Presidência do Conselho de Ministros -, dando a seguinte nova redacção: -----

-----ARTIGO 1º-----

A associação “ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL” é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Largo Doutor Justino Freire, número 7, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, concelho de Torres Vedras.-----

-----ARTIGO 13º-----

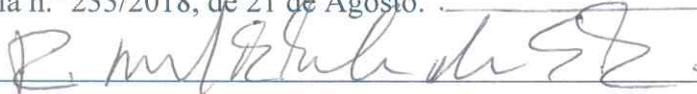
Em caso de dissolução, os bens que integrarem o património da Associação, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, terão o destino que lhes fôr dado por deliberação tomada em Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 166º do Código Civil.

Arquiva-se: -----

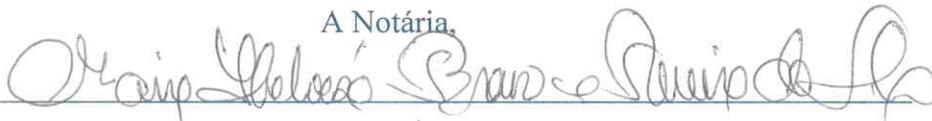
a) pública-forma da acta da Assembleia Geral Extraordinária supra referida com o número vinte;-----

HPS
Cartório Notarial
Heloísa Pereira da Silva
Livro 197
Fis. 66

conteúdo, adverti o outorgante para a necessidade da inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas (FCPC) no prazo legal nos termos do n.º 4 do artigo 11º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (redacção do Decreto-Lei 247-B/2008 de 30 de Dezembro) e adverti o outorgante de que a associação tem de actualizar a declaração de beneficiário efectivo, no prazo de trinta dias após a presente alteração, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto e da Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto.



A Notária,



Conta registada sob o n.º 641



HRS <small>CARTÓRIO NOTARIAL</small>
Heloísa Pereira da Silva
Livro <u>101</u>
Fis. <u>79</u>



**ESCRITURA PÚBLICA – DOCUMENTO AUTÊNTICO EUROPEU DE
CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

No dia um de Junho de dois mil e dez, perante mim, **MARIA HELOÍSA BRAVO E PEREIRA DA SILVA**, Notária, no meu Cartório Notarial em Torres Vedras, compareceram: -----

PRIMEIRO: Rui Manuel Estrela da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente na Praceta Victor Cesário da Fonseca, número 2, 2º andar G, Torres Vedras,-----

SEGUNDO: Magda Cristiana Santos Matias, solteira, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente com o primeiro outorgante. -----

TERCEIRO: Nuno Filipe Sobreiro Alves Ferreira Branco de Figueiredo, casado, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente em Rua Ana Maria Bastos, número 3, 9º andar, Torres Vedras. -----

QUARTO: Lígia Isabel Branco de Figueiredo Sobreiro, casada, natural da freguesia Cedofeita, concelho de Porto, residente em Rua Ana Maria Bastos número 3, 9º andar, Torres Vedras. -----

QUINTO: Maria Otilia Costa Nunes, viúva, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, residente em Rua Princesa Maria Benedita, número 8, 3º andar direito, Torres Vedras. -----

SEXTO: Andreia Sofia Santos Francisco, solteira, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, residente em Rua Fernando Pessoa, número 4, rés-do-chão esquerdo, Lisboa. -----

SETIMO: Ana Elisa Pedreira Martins, solteira, maior, natural da freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, residente em Rua Maria Barreto Bastos, número 24, primeiro andar, Torres Vedras.-----

Verifiquei a identidade dos primeiro, segunda e quinta outorgantes por meu conhecimento pessoal, dos terceiro, quarta, e sétimo outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 9566306 de 17/04/2007, 11251652 de 17/04/2007 e 10180672 de 23/10/2006, todos dos SIC e da sexta outorgante por exibição do seu cartão do cidadão número 12089808, válido até 27/05/2014, da República Portuguesa. -----

E por eles foi dito que são fundadores de uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:-----

-----Artigo 1º-----

A associação “**ASSOCIAÇÃO ESTUFA – PLATAFORMA CULTURAL**” é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com **sede** na Praceta Victor Cesário da Fonseca, número dois, segundo andar G, freguesia de Torres Vedras (Santa Maria da Castelo São Miguel), concelho de Torres Vedras.-----

-----Artigo 2º-----

A Associação tem por **objecto** o desenvolvimento de actividades de cultura e artes, que se concretiza nos seguintes fins:-----

1. Criar oportunidades para o desenvolvimento e sustentabilidade do trabalho artístico profissional e voluntário; -----
2. Promover actividade nos seguintes domínios artísticos: criação, programação, interpretação, inovação e experimentação, formação, registo, documentação, edição e divulgação; -----

HPS <small>Cartório Notarial</small>
Helóisa Pereira da Silva
Livro <u>101</u>
Fis. <u>80</u>



3. Contribuir para a formação de públicos, através da educação, da ciência e das diferentes disciplinas artísticas, bem como das áreas de cruzamento artístico e da sua potencial transdisciplinaridade; -----
4. Promover a qualificação, a integração, o bem-estar social, o enriquecimento cultural e cívico; -----
5. Realizar actividades dirigidas à população infanto-juvenil, sem excluir outras faixas etárias; -----
6. Acolher residências artísticas e promover a circulação nacional e internacional de artistas;-----
7. Potenciar a cooperação artística entre diferentes entidades;-----
8. Funcionar em rede com diversas entidades na construção de uma plataforma informativa agregadora da actividade artística.-----

-----Artigo 3º-----

1. Podem ser **associados** todas as pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade, sexo, idade, religião ou residência e ainda pessoas colectivas.-----
2. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota periódica, conforme for estabelecido em Assembleia Geral.-----

-----Artigo 4º-----

São **órgãos** da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.--

-----Artigo 5º-----

1. Os membros da mesa de Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral mediante escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.-----
-

2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até que novos membros sejam eleitos e empossados.-----

3. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para local e data por este designados.-----

-----Artigo 6º-----

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe a direcção da Assembleia Geral.-----

-----Artigo 7º-----

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da Associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.-----

2. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.-----

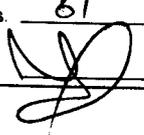
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano; deverá apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;-----

a) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo Regulamento Geral Interno;-----

b) Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

-----Artigo 8º-----

1. As deliberações em assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----

HRS <small>Cartório Notarial</small>	
Heloisa Pereira da Silva	
Livro	101
Fis.	81
	

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.-----

3. A deliberação sobre a dissolução da associação requiere o voto favorável de três quartos do número total de associados.-----

-----Artigo 9º-----

1. A Direcção é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.-----

2. A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.--

-----Artigo 10º-----

A Associação fica **obrigada**, com excepção dos actos de mero expediente, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção.-----

-----Artigo 11º-----

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.-----

-----Artigo 12º-----

Constituem **património** da Associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os rendimentos dos bens próprios, os fundos provenientes do pagamento das jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos

associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade social ou outra que a associação venha a desenvolver.-----

-----Artigo 13º-----

Em caso de **dissolução**, os bens que integrarem o património da Associação terão o destino que lhes fôr dado por deliberação tomada em Assembleia Geral.--

-----Artigo 14º-----

1. Haverá um **regulamento interno** cuja elaboração e das futuras alterações são da competência da Direcção.-----

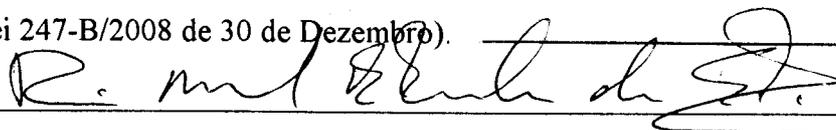
2. Compete à Assembleia Geral aprovar o regulamento e as respectivas alterações.-----

Pelos outorgantes foi mais dito que a actividade da associação se enquadra no CAE 94991 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e um), e não como ficou indicado no pedido de certificado a que abaixo se alude os CAE 90030 (principal), 90010 e 90020 (secundários).-----

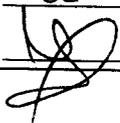
Arquiva-se:-----

a) suporte de papel do certificado de admissibilidade de firma adoptada, número 2010022924, consultado hoje no Portal da Empresa pelas onze horas e trinta e seis minutos – NIPC 509 451 047.-----

Foi feita por mim aos outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti os outorgantes para a necessidade da inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas (FCPC) no prazo legal nos termos do n.º 4 do artigo 11º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (redacção do Decreto-Lei 247-B/2008 de 30 de Dezembro).



Magda Cristiana Santos Matias

HPS
Cartório Notarial
Heloisa Pereira da Silva
Livro 101
Fls. 82


Nome Felipe Sobrinho Alves Junior - Bairro de Figueiredo

Logia José de Figueiredo Sobrinho

Maria Otília Costa Leães

André Francisco

Av. Luis Pedreira Martini

A Notária,

Carla Heloisa Barros e Rui de Azevedo

Conta registrada sob o nº 720

